



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 342 DE 30 DE MAIO DE 2005

"Dispõe sobre a Celebração de Convênio com o Governo do estado de São Paulo através da Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Ribeira e da outras providências"

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Termos de Convênios, aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º; fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.
- II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 30 de maio de 2005.

Jonas Dias Batista

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 30 / 05 / 2005.

Antonio Carlos de Almeida César
Secretaria

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 06 / 06 / 2005.

P/ Iracy Duarte de Camargo
Escrivã
Oficial de R.C.P.N., e Tabelião (o)
de Notas do Mun. de Ribeira
 Iracy Duarte de Camargo
 Ari de Almeida Camargo